



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025.

RECORRENTE: PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLFOZ LTDA.

RECORRIDA: MASB ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PARANÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 983419/2025/MCIDADES/CAIXA, SEGUNDO OS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

DOS FATOS

A empresa licitante **MASB ENGENHARIA LTDA**, ora Recorrida, foi declarada vencedora, tendo sua proposta aceita no Item 01.

Seguidamente, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, em conformidade com o Edital, e com o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A empresa licitante **PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLFOZ LTDA**, ora Recorrente, declarou a intenção de impetrar recurso contra a decisão de Habilitação e Aceite da Proposta de Preços do Item 01, com a apresentação de suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

É o relatório.

DO RECURSO

A empresa Recorrente **PREMOLFOZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLFOZ LTDA**, em suas razões recursais, indica que foi inabilitada indevidamente em razão de inconsistências formais nos balanços patrimoniais, bem como a empresa declarada vencedora apresentou certidão de falência emitida em data anterior ao certame.

Em suma, requer que seja declarada habilitada, com a consequente desclassificação da empresa **MASB ENGENHARIA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **MASB ENGENHARIA LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando que:

“No curso da fase de habilitação, a empresa PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA foi regularmente convocada a atender diligência formal, instaurada pela Agente de Contratação em conjunto com a equipe técnica, para apresentação de segunda via atualizada e devidamente autenticada dos balanços patrimoniais registrados na Junta Comercial, documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira.

Todavia, a diligência não foi atendida, tendo a licitante apresentado documentação em desconformidade com o solicitado, o que inviabilizou a comprovação de sua regularidade econômico-financeira, culminando, de forma correta e fundamentada, em sua inabilitação.”

[...]

“Não há no edital qualquer exigência quanto a prazo máximo de emissão do referido documento. Inexistindo previsão editalícia, não pode a recorrente pretender criar requisito não estabelecido pela Administração.”

DO PARECER DO PROCURADOR

Quanto ao mérito do recurso interposto, conclui pelo seguinte:

“Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, esta Procuradoria opina, sem Efeito vinculante:

Pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da Premolfoz, uma vez que a recorrente não dispunha do documento regularizado no momento da licitação, e o protocolo posterior na junta comercial configura inovação documental, vedada por lei e pelo edital.

Pela MANUTENÇÃO da habilitação da MASB Engenharia, recomendando-se, por cautela, a verificação da atualidade da certidão negativa por meio de consulta ao site oficial.”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

“Diante do exposto, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

convocatório, isonomia, legalidade e segurança jurídica, mantém-se a inabilitação do recorrente, por descumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital, DECIDO:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao *Recurso Administrativo* interposto pela empresa **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA;**
2. **MANTER** a *decisão de inabilitação da recorrente*, por não atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira;
3. **MANTER os demais atos do certame**, inclusive a habilitação da empresa declarada vencedora, por estarem em conformidade com a legislação vigente e o edital.”

DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro(a), **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter a habilitação** da empresa **MASB ENGENHARIA LTDA** declarada como vencedora do certame aqui analisado, bem como **manter a inabilitação** da recorrente **PREMOLFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal